



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente é Nobres Vereadores.

Através desta, encaminho a Vossa Excelência ao Projeto de Lei \_\_\_\_\_/2024, que *“Inclui a Seção V ao Capítulo II do Título II, da Lei Municipal nº 431 de 30 de novembro de 1967 (Código Tributário), estabelecendo a previsão de aplicação e arrecadação do IPTU Progressivo no Tempo, com fundamento nos artigos 5º a 8º da Lei Federal nº 10.257/2001 e das outras providências.”*.

O projeto de lei que propõe a instituição do IPTU progressivo é uma proposta de cumprir com as obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com O Ministério Público do Estado de Minas Gerais. A iniciativa é fundamental para promover a equidade urbana e o desenvolvimento sustentável de nossa cidade.

Além disso, o IPTU progressivo é uma ferramenta eficaz de política pública que busca o estímulo ao Uso Adequado da Propriedade Urbana, desestimulando a especulação imobiliária e o sub-aproveitamento de terrenos e edificações.

Propriedades que permanecem ociosas ou subutilizadas por longos períodos são tributadas em uma taxa mais alta, incentivando os proprietários a colocarem esses espaços em uso para atividades que beneficiem a comunidade.

A medida está alinhada com o princípio constitucional da função social da propriedade, que determina que a propriedade deve atender aos interesses da coletividade. O IPTU progressivo incentiva os proprietários a utilizarem seus imóveis de forma a contribuir para o desenvolvimento urbano, como através da construção de moradias adequadas, espaços públicos ou atividades econômicas.



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Os recursos adicionais arrecadados com o IPTU progressivo são destinados a investimentos em infraestrutura urbana e serviços públicos essenciais, como transporte, saúde, educação e segurança. Isso contribui para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e para o desenvolvimento sustentável da cidade.

Ao tributar de forma progressiva, o IPTU busca reduzir as disparidades sociais e espaciais, garantindo que os benefícios do crescimento urbano sejam distribuídos de forma mais equitativa entre os diversos segmentos da população. Isso é fundamental para promover uma cidade mais inclusiva e acessível a todos.

O IPTU progressivo é também uma ferramenta de planejamento urbano, permitindo a gestão mais eficiente do uso do solo e incentivando o desenvolvimento urbano sustentável.

Em resumo, com a instituição do IPTU progressivo aquele que não der a adequada função social à propriedade será tributado de forma diferente aos demais que cumprem tal função.

Assim, solicito a Vossa Excelência, após recebido, que remeta este Projeto de Lei, para análise e votação dos demais membros desta Casa, nos termos do Regimento Interno.

Bom Jardim de Minas/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

*Jose Francisco Matos e Silva*

Prefeito de Bom Jardim de Minas